



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL
NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

REGIMENTO DO
PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO
EM HISTÓRIA

B. O. UFPE, RECIFE

V. 44

Nº 05
ESPECIAL

PÁG.
01 – 10

12 DE FEVEREIRO DE 2009

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

CAPÍTULO I - FINALIDADES E OBJETIVOS

ART 1º O Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco oferece cursos de Mestrado e Doutorado na modalidade Acadêmico *Stricto Sensu*, cuja finalidade é qualificar professores e pesquisadores para as tarefas do ensino superior e da pesquisa, instrumentando-os científica e tecnicamente para o desempenho dessas atividades.

ART 2º O Programa de Pós-Graduação em História tem como objetivo aprofundar os conhecimentos adquiridos no âmbito da graduação e desenvolver a capacidade de ensino e pesquisa no campo da História, de modo a atender às necessidades do País.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

ART 3º Integram a Administração Acadêmica do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco a Coordenação do Programa e o Colegiado do Programa. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação é constituído por Docentes Permanentes e por dois representantes do corpo discente. Poderão participar das reuniões do Colegiado do Programa os docentes colaboradores e visitantes, com direito a voz e sem direito a voto, conforme Resolução 10/2008 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPE.

Parágrafo único Os representantes do corpo discente (um de cada nível de pós-graduação *stricto sensu*) serão eleitos dentre e pelos alunos regulares dos respectivos níveis do Programa, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais um ano, no caso de aluno de Doutorado, conforme Resolução 10/2008 do CCEPE.

CAPÍTULO III – DO CORPO DOCENTE

ART 4º Docentes Permanentes são os que possuem vínculos funcionais com a UFPE, ou vínculo em caráter excepcional e que atuam no Programa de forma contínua – desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação – constituindo o núcleo estável de docentes do programa, em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área de História da CAPES.

ART 5º Os docentes permanentes com vínculo em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, caracterizam-se por uma das seguintes condições especiais:

- I. Sejam cedidos por outras instituições, mediante convenio formal, ou outro tipo de associação prevista pela CAPES, para atuar como docente do Programa;
- II. Recebam bolsa de fixação de docentes ou bolsa de pesquisa de agências federais ou estaduais de fomento;
- III. Sejam docentes aposentados da UFPE que tenham firmado, com a instituição, termo de compromisso de participação como docente do Programa.

ART 6º Docentes colaboradores são os que contribuem de forma sistemática e complementar ao Programa, sem necessariamente ter vínculo formal com a UFPE, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em grupos de pesquisa.

Parágrafo único Professores visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino do Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e que tenham direito a uma recondução, através de nova eleição.

ART 7º Para ser credenciado ao Programa, através de candidatura própria, ou por indicação de um docente integrante do colegiado do Programa, o docente deverá atender aos seguintes critérios:

- I. possuir título de doutor ou livre-docência;
- II. ter produção científica relevante nos últimos 03 anos, atrelada à linha de pesquisa que irá compor no Programa;
- III. ter disponibilidade para lecionar disciplinas da grade curricular do curso;
- IV. ter disponibilidade para orientação dos alunos do Programa

ART 8º A manutenção do docente no programa dependerá do resultado da avaliação anual de seu desempenho, tendo em vista os relatórios enviados à CAPES, através da PROPESQ, considerando os seguintes critérios:

- I. dedicação às atividades de ensino, orientação, participação em grupos de pesquisa, comparecimento às reuniões do Colegiado e participação em comissões examinadoras;
- II. produção científica comprovada e atualizada nos últimos 03 (três) anos, considerando os critérios estabelecidos pela área de avaliação em História na CAPES.
- III. Execução e coordenação de projetos aprovados, preferencialmente, por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o Programa;

§1º O docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo coordenador do programa, além de comprovação de sua produção acadêmica.

§2º O docente que em três anos consecutivos não atender o contido neste artigo, ou em outros estabelecidos pelo Colegiado do Programa, será descredenciado para atuar no Programa, até novo processo de credenciamento efetuado pelo colegiado.

ART 9º Os Cursos de Mestrado e Doutorado terão um Coordenador e um Vice-Coordenador, dentre os docentes permanentes, eleitos pelo Pleno do Colegiado do Programa, homologado pelo Conselho Departamental do centro e designados pelo Reitor da UFPE, na forma do Artigo 9º da Resolução 10/2008 do CCEPE.

Parágrafo único O Coordenador e o Vice-coordenador terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução através de nova eleição.

ART 10 São atribuições do Colegiado do Programa, além das dispostas no Artigo 8º da Resolução 10/2008 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

- a) colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
- b) propor à Câmara de Pós-Graduação, através da PROPESQ, as disciplinas obrigatórias e eletivas, integrantes do currículo do Curso, com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos, pré-requisitos e co-requisitos;
- c) estabelecer a lista de disciplinas e respectivos docentes em cada período letivo;
- d) designar Comissão para seleção de candidatas ao ingresso no Programa;

- e) designar, dentre seus membros, Comissão, para distribuir as bolsas de estudos junto aos alunos regularmente matriculados no Curso, da qual o Coordenador e o Vice-Coordenador são membros natos;
- f) indicar, para homologação das Câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação, os nomes que comporão as Bancas Examinadoras para as defesas das Dissertações ou Teses;
- g) decidir sobre dispensa e equivalência de disciplinas, observado o disposto no Artigo 22 da Resolução nº 10/2008 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- h) opinar sobre infrações disciplinares estudantis;
- i) elaborar o regimento interno do Programa;
- j) afastar do Programa, docentes que não mais se integrem aos interesses dos cursos ou nas áreas de concentração aprovadas, conforme estabelecido no Art. 13 da Resolução 10/2008 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

ART 11 Compete ao Coordenador do Curso de Pós-Graduação, de acordo com o Artigo 10º da Resolução nº 10/2008 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPE:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) organizar, ouvido o Colegiado e em articulação com os Departamentos interessados, o calendário acadêmico e plano anual;
- c) responsabilizar-se pela supervisão do processo de seleção, da orientação da matrícula e dos serviços de escolaridade de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- d) fiscalizar o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalhos escolares;
- e) cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores e do respectivo Colegiado sobre matérias relativas ao Curso;
- f) contatar outros centros de ensino e pesquisa, bem como órgãos financiadores, nacionais e internacionais, providenciar e efetuar prestações de conta e dispor sobre recursos destinados ao Programa;
- g) solicitar ao Diretor da Unidade ou aos Chefes de Departamento as providências que se fizerem necessárias para melhor funcionamento do Programa em matéria de instalação, equipamento e pessoal;
- h) propor ao Colegiado do Programa a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discente e docente, recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES;
- i) Encaminhar, a cada ano, à Diretoria de Pós-Graduação, a relação atualizada dos professores ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria – permanente, colaboradores e visitantes – regime de trabalho, titulação e departamento de origem ou a IES de origem, quando for o caso;
- j) Apresentar relatório anual das atividades do Programa (Coleta Capes) à PROPESQ, no prazo por ela estipulado;
- k) Encaminhar ao Serviço de Registro de Diploma (SRD) cópia do Regimento Interno do Curso, conforme publicado no Boletim Oficial da UFPE, e cópia dos comprovantes curriculares, autenticada pela divisão de Cursos e Programas, devidamente aprovados pelas Câmaras de Pós-Graduação do CCEPE;
- l) Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos do Programa;
- m) desempenhar outras atribuições correlatas.

ART 12 O Colegiado será presidido pelo Coordenador do Curso.

Parágrafo único: O Coordenador, além do voto singular, terá o direito ao voto de qualidade.

CAPÍTULO IV - DA SELEÇÃO E ADMISSÃO NO MESTRADO

ART 13 A seleção para o Programa de Pós-Graduação em História será pública e devidamente regulamentada por Edital de Seleção e Admissão, que será divulgado, assim como seus resultados, na página eletrônica do Programa.

§1º Poderão se candidatar portadores de diploma ou de certificado de cursos de Graduação Plena, reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela UFPE.

§2º Excepcionalmente poderão participar do processo de seleção candidatos cursando o último período da Graduação, os quais deverão ser matriculados após a devida conclusão do curso de Graduação.

§3º Em se tratando de curso de Graduação realizado no exterior, o respectivo diploma deverá ser apresentado com a chancela do órgão competente do País onde o diploma foi emitido.

ART 14 Os candidatos ao processo seletivo deverão apresentar a seguinte documentação:

- I. ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- II. certificado de conclusão do curso de graduação ou documento que declare ser concluinte do mesmo, na hipótese da permissão concedida nos termos do § 2º do Artigo 24º da Resolução 10/2008 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III. histórico escolar;
- IV. “*curriculum vitae*” atualizado.
- V. Três vias do Projeto de Pesquisa que se enquadre nas áreas de concentração dos programas e suas pesquisas;
- VI. Duas cartas de recomendação de professores com os quais o candidato tenha se relacionado academicamente;
- VII. Comprovante de pagamento de taxa de inscrição para seleção no valor vigente, na forma estabelecida pela UFPE

§ 1º O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no *caput* deste artigo

§ 2º O número de vagas será decidido pelo Colegiado a cada ano.

§ 3 Os critérios e a forma de seleção serão definidos pelo Colegiado.

ART 15 O edital de abertura das inscrições deverá referir-se:

- a) à documentação necessária para juntar ao formulário;
- b) aos diplomas de graduação que podem ser recebidos;
- c) ao valor da taxa de inscrição;
- d) ao número de vagas oferecidas;
- e) ao prazo e ao local das inscrições;
- f) a outras disposições regulares de interesse para o candidato.

ART 16 A seleção dos candidatos será realizada por uma comissão constituída de três docentes do Curso designada pelo Colegiado e pelo Coordenador e constará de:

- a) análise do projeto de pesquisa, que se enquadre em alguma das linhas de pesquisa do Programa;
- b) apreciação do histórico escolar e *curriculum vitae*;

- c) prova que exigirá do candidato demonstrar domínio de alguma língua estrangeira moderna (inglês, francês, alemão ou italiano), através de textos escritos;
- d) prova escrita sobre tema de História do Brasil, para os candidatos ao curso de Mestrado e prova sobre o tema de Teoria da História, para os candidatos ao curso de Doutorado.

ART 17 Será assegurada a matrícula aos candidatos aprovados pela ordem de classificação, obedecendo ao limite de vagas oferecidas;

CAPÍTULO V - DA SELEÇÃO E ADMISSÃO NO DOUTORADO

ART 18 O pedido de inscrição no Curso de Doutorado em História deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I. diploma de Mestre em História ou área conexa;
- II. histórico escolar do Curso de Mestrado realizado;
- III. três vias do projeto de tese que se enquadre nas áreas de concentração dos programas e suas pesquisas;
- IV. carta de um professor doutor do Programa, declarando que aceita o projeto de tese e se compromete a orientá-lo;
- V. dissertação de mestrado e até dois trabalhos, publicados ou não, relevantes em sua carreira;
- VI. entrevista com o Coordenador do Curso e com a Comissão de seleção da qual participará, obrigatoriamente, o orientador.

Parágrafo Único A validade do Diploma de Mestre em área conexa poderá ser julgada, em casos especiais, pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO VI - DA MATRÍCULA

ART 19 Para ser admitido como aluno regular, o aluno deverá satisfazer as seguintes exigências:

- a) ter sido classificado no Exame de Seleção;
- b) Apresentar a documentação exigida no Art. 24 da Resolução 10/2008 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPE.

§ 1º O candidato classificado para o curso de Pós-Graduação deverá, obrigatoriamente, efetivar sua matrícula no início do semestre imediatamente após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

§ 2º Os candidatos aprovados e amparados pelo § 2º do Art. 24 da Resolução 10/2008 deverão apresentar o certificado de conclusão do curso de graduação para poderem efetuar a matrícula.

CAPÍTULO VII - DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS E REGIME DIDÁTICO

ART 20 Os prazos máximos para conclusão dos Cursos são, de no mínimo 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial do curso, até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação ou tese.

§ 1º Nos casos devidamente justificados e com o parecer de concordância do orientador, os alunos poderão requerer:

- I. prorrogação do curso por até 06 (seis) meses, para o Mestrado e 12 (doze) meses para o Doutorado;
- II. trancamento de matrícula por um período máximo de 06 (seis) meses, não sendo esse período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para conclusão do respectivo curso.

§ 2º Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento, mediante anuência do orientador.

§ 3º Nesse prazo deve ser apresentada a defesa pública da Dissertação ou da Tese.

ART 21 O curso oferecerá um elenco de disciplinas reunidas em dois grupos:

- I. disciplinas obrigatórias, reduzidas ao núcleo exigido pelos objetivos gerais visados pelo Curso e necessárias para imprimir-lhe unidade.
- II. disciplinas eletivas, que permitirão a integralização do conhecimento na Linhas de Pesquisa ou Área de Concentração.

ART 22 As disciplinas serão ministradas através de atividades que assegurem, ao aluno, liberdade de iniciativa e participação ativa.

ART 23 A cada disciplina atribuir-se-á 1 (um) crédito para cada 15 (quinze) horas/aula de aulas teóricas e práticas.

ART 24 Para obtenção do grau de Mestre, o aluno deverá completar 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas.

ART 25 Para obtenção do grau de Doutor, o aluno deverá completar 42 (quarenta e dois) créditos em disciplinas.

§ 1º Nos casos de revalidação, os créditos obtidos em cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* terão validade 05 (cinco) anos para aproveitamento, tanto para o mestrado quanto para o Doutorado, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

§ 2º Os créditos obtidos no Mestrado poderão ser computados para o Doutorado, aplicando-se o conteúdo do parágrafo anterior.

§ 3º O Colegiado poderá autorizar o aluno do Programa a cursar disciplinas em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* de pós-graduação recomendados pelo CAPES/MEC.

ART 26 Os alunos de Mestrado ou Doutorado têm a obrigação de cursar todas as disciplinas obrigatórias e complementares ao número de créditos exigidos com as disciplinas eletivas.

ART 27 A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros Cursos de Mestrado e Doutorado da UFPE ou de outras instituições, credenciadas pelo MEC, observando-se a paridade de carga horária/créditos.

ART 28 A critério do Colegiado, poderá ser aceita a matrícula em disciplinas isoladas, desde que o aluno seja graduado.

Parágrafo único Os créditos obtidos em disciplinas isoladas serão computados, quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em exame de seleção, obedecido ao exposto no § 2º do Art. 31 da Resolução 10/2008 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO VIII - DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DO ALUNO

ART 29 A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina, abrangendo sempre os aspectos de eficiência e assiduidade, ambos eliminatórios por si mesmos.

Parágrafo único Entende-se por assiduidade, a freqüência às atividades correspondentes a cada disciplina, ficando nela reprovado o aluno que não comparecer a 2/3 (dois terços), no mínimo, de aulas e demais trabalhos escolares programados, para integralização dos créditos fixados.

ART 30 O aproveitamento de cada disciplina será expresso em conceito representado de acordo com a seguinte classificação:

- A - excelente, com direito a crédito;
- B - bom, com direito crédito;
- C - regular, com direito a crédito;
- D - insuficiente, sem direito a crédito.

Parágrafo único O prazo máximo de entrega da avaliação de cada disciplina não poderá ultrapassar o início do período letivo subsequente, cabendo aos Colegiados estabelecer regras.

ART 31 Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

- A = 4
- B = 3
- C = 2
- D = 1

Parágrafo único O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \frac{\sum N_i C_i}{\sum C_i}$$

Onde:

R - Rendimento acadêmico

N_i - Valor numérico do conceito da disciplina;

C_i - número de créditos da disciplina

ART 32 A indicação I (Incompleto) poderá ser requerida ao Colegiado do Curso e concedida, a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§ 1º Na hipótese deste artigo, o aluno terá um prazo máximo até o fim do semestre seguinte, impreterivelmente, para completar os trabalhos.

§ 2º Caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo, a indicação I será substituída pelo conceito D.

ART 33 O aluno será desligado do Curso, conforme decisão do colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I. não defender dissertação ou tese dentro do prazo máximo de permanência no curso;
- II. ser reprovado duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas;
- III. obter rendimento acadêmico não satisfatório, na forma estabelecida neste Regimento;
- IV. no caso de prorrogação, não defender a dissertação ou a tese até o prazo final da prorrogação;
- V. no caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até 15 dias após esgotado o período do trancamento;
- VI. ter sido reprovado no exame de qualificação ou pré-banca conforme definido neste Regimento.

ART 34 O aluno poderá solicitar à Coordenação do Curso o trancamento da matrícula em uma disciplina, antes de transcorrido 1/3 das atividades da mesma, não sendo, neste caso, a disciplina computada no histórico escolar.

ART 35 Exame de Qualificação para o Mestrado será prestado ante uma banca examinadora, composta de 3 membros e será realizada até 6 (seis) meses antes da entrega da dissertação. Doutorado será prestado ante uma Banca Examinadora composta de 3 (três) membros e será realizada até 12 (doze) meses, no mínimo, antes da entrega da Tese.

ART 36 O Exame de Qualificação constará de defesa oral de projeto de dissertação ou tese, previamente submetido a Banca Examinadora e de exame oral sobre questões relacionadas sobre uma área de concentração do programa.

CAPÍTULO IX - DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS

ART 37 Cada aluno dos cursos de pós-graduação será orientado por um docente, membro do corpo docente do curso, que atenda às exigências contidas no artigo 45 da Resolução 10/08 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º A indicação do Orientador será homologada pelo Colegiado.

§ 2º A critério do Colegiado, poderão configurar como co-orientadores de dissertações e teses, além dos docentes do Programa, professores de outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, bem como profissionais de qualificação e experiência inquestionável em campo pertinente na proposta do curso.

CAPÍTULO X - DA OBTENÇÃO DO GRAU

ART 38 O candidato à obtenção do grau de Mestre deverá satisfazer as seguintes condições:

- a) ter obtido o número de créditos conforme o art. 26 deste Regimento;
- b) ter sido aprovado no Exame de Qualificação e no exame oral relacionado a uma área de concentração do Programa;
- c) ter apresentado Dissertação e ter sido esta aprovada;
- d) ter preenchido todas as demais exigências feitas pela Resolução do CCEPE e por este Regimento.

ART 39 A Dissertação será entregue à Coordenação do Curso após ter sido considerada, pelo orientador, em condições de defesa.

§ 1º O candidato poderá, caso haja parecer contrário do seu orientador, requerer ao Colegiado do Curso a defesa sem o aval do seu orientador original.

§ 2º O Colegiado poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da Dissertação.

§ 3º Um exemplar da Dissertação será encaminhado, pelo Coordenador do Curso, a cada membro da Banca Examinadora com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da defesa.

§ 4º A defesa da Dissertação será pública e amplamente divulgada em canais de comunicação pertinentes.

ART 40 O Grau de Mestre será concedido ao candidato cuja Dissertação for aprovada por Banca Examinadora proposta pelo Colegiado do Curso e homologada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação.

§ 1º A Banca Examinadora será composta por 03 (três) docentes, com título de Doutor ou nível Livre Docente, devendo, pelo menos, um deles ser externo ao curso.

§ 2º Deverão ser indicados, necessariamente, dois suplentes para a Banca Examinadora, sendo um externo ao Programa.

ART 41 Finda a argüição, os membros da Banca Examinadora deliberarão, em secreto, sobre a menção a ser atribuída ao candidato.

§ 1º O resultado do exame será expresso por uma das seguintes menções:

- a) aprovado;
- b) reprovado.
- c) Em exigência

§ 2º Estando em exigência as modificações na dissertação ou tese, indicadas pela Comissão Examinadora, o candidato terá até 90 (noventa) dias para providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação na nova versão.

§ 3º Cumpridas as alterações exigidas, a nova versão da dissertação deverá ser apreciada e aprovada pelo Colegiado.

§ 4º Decorrido os 90 (noventa) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

ART 42 O candidato à obtenção do grau de Doutor deverá satisfazer as seguintes condições:

- a) ter obtido o número de créditos conforme Art. 17 deste Regimento;
- b) ter sido aprovado no Exame de Qualificação e no exame oral relacionado a uma área de concentração do Programa;
- c) ter apresentado uma Tese que represente trabalho original fruto de atividade de pesquisa, importando real contribuição para a área de conhecimento, e ter sido esta aprovada, de acordo com o regimento do Programa;

d) ter preenchido todas as demais exigências feitas pela Resolução 10/2008 do CCEPE e pelo Regimento do Programa.

ART 43 O grau de Doutor será concedido ao candidato cuja Tese for aprovada por Banca Examinadora proposta pelo Colegiado do Curso e homologada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação.

§ 1º A Banca Examinadora será composta por 05 (cinco) docentes ou pesquisadores com título de Doutor ou Livre Docência, devendo, pelo menos, dois deles serem externos ao Programa.

§ 2º Deverão ser indicados, necessariamente, dois suplentes para a Banca Examinadora, sendo um externo ao Programa.

ART 44 Finda a argüição, os membros da Banca Examinadora deliberarão, em secreto, sobre a menção a ser atribuída ao candidato.

§ 1º O resultado do exame será expresso por uma das seguintes menções:

- a) aprovado;
- b) reprovado.
- c) em exigência

§ 2º Será considerado aprovado o candidato que obtiver menção de aprovação de, pelo menos, quatro examinadores.

ART 45 O Diploma de Mestre ou de Doutor será expedido por solicitação do Programa à PROPESQ, após o aluno ter cumprido todas as exigências do Curso e entregado à Coordenação dez cópias da versão definitiva da Dissertação e Tese, satisfeitas as modificações indicadas pela Banca Examinadora. Ter colado grau – entregue dois exemplares à Biblioteca Central. Ter Regimento e Grade Curricular aprovados e atualizados.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 46 A Coordenadoria do Curso decidirá sobre casos omissos, ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, tendo em vista as normas baixadas pelos órgãos executivos e deliberativos da Universidade Federal de Pernambuco.

Parágrafo Único Este regimento entrará em vigor após aprovação da Câmara de Pós-Graduação e publicação no Boletim Oficial da UFPE.